



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

LEI Nº 1.546, DE 25 DE JUNHO DE 2021

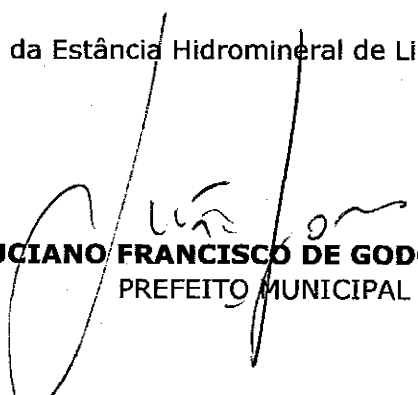
***"Dispõe sobre a denominação de
próprios públicos que especifica".***

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 05/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA E OUTROS.

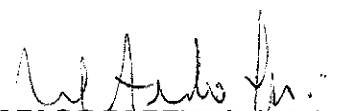
Art. 1º Fica denominada a Rua: Geraldo Formagio de Godoi que se localiza no Bairro Tijuco Preto, tendo seu início nas proximidades do KM 1,5 da Avenida Dr. Mário Covas Junior, onde existe nome fantasia como "Sapo Martelo" neste município, conforme fotos em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 25 de Junho de 2021.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixada no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 25 de Junho de 2021.


CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO